



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

EMENDA ADITIVA N. 0045 / 2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 0446/2022

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 0446/2022, que "Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica ADICIONADO o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária n. 0446/2022, que fica com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

VII - A imóveis utilizados por entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90;

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM 18 DE 01 DE 2023.





0045/2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA MANDATA COLETIVA NOSSA CARA**

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva, com pálio no Art. 145, § 6º, do Regimento Interno da Câmara, visando alterar determinados elementos do texto do Projeto de Lei Ordinária n. 0446/2022, que "Estabelece as hipóteses de não incidência e de isenção da taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A presente emenda propõe a adição de hipótese de isenção aos imóveis utilizados por entidades não governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, como forma de incentivo à atividade dessas instituições e como forma de redução dos seus custos operacionais, considerando que o seu funcionamento está integrado às políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes no município.

É preciso lembrar que os tributos não possuem caráter apenas fiscal, mas são usados também com diversas funções parafiscais, para induzir os cidadãos a evitar determinados comportamentos ou incentivar os cidadãos a fazer algo. No caso, o caráter parafiscal da isenção aqui proposta serviria justamente para incentivar a atividade de organizações que promovem valorosas contribuições para a execução de políticas públicas no município de Fortaleza a manter suas atividades e, quiçá, expandi-las.

Solicitamos, portanto, gentilmente, de nossos pares a apreciação e a aprovação da presente Emenda.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Covereadora da Mandata Coletiva Nossa Cara

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL